JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA | **Atos Oficiais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 154, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Homologa a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – 2021/2023"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.280, de 28 de maio de 2008, alterado pela Lei nº 5.260, de 22 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapira - COMDIM;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado os representantes da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, conforme abaixo:

Presidente:	**VIVIAN NICOLAI DAHER RODRIGUES FERREIRA**
Vice-Presidente:	**RAQUEL FRACAROLLI**
1ª Secretária:	**EDNUBIA BRITO DE SOUZA**
Secretária Executiva:	**CRISTINA SILVA MOTTA**

Art. 2º Fica homologado os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titulares	**Suplentes**
Secretaria de Promoção Social	
CLAUDIA REGIANE SARTORELLI	CRISTINA SILVA MOTTA
Secretaria de Educação	
ANA PAULA MIQUELINI	IEDA NATÁLIA DIAS GERALDI
Secretaria de Saúde	
ANA PAULA MARIA	THAISA TOTOLO
Secretaria de Negócios Jurídicos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

RAQUEL FRACCAROLI	GABRIELA DE LIMA ORTOLAN ORCINI
Secretaria de Defesa Social	
EDNÚBIA BRITO DE SOUZA	PAULA MÁRCIA ANTONIO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares	**Suplentes**
OAB	
VIVIAN NICOLAI DAHER RODRIGUES FERREIRA	CAMILA POLONI MARTINHO CAVERSAN
Programa de Saúde Familiar	
APARECIDA VALDIRENE MANCINI	FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA
Entidades Religiosas	
SUELEN AP. FOGAÇA VIEIRA	VINICIUS RODRIGUES OLIVEIRA
Associação Feminina Pró Cidadania	
BEATRIZ CARMONA LESSES	MELISA BOVO DA COSTA
Delegacia de Defesa da Mulher	
MÁRCIA FERNANDES RUELLA	LUCIANO CORDEIRO BOTELHO

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 036/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de agosto de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 155, 04 DE AGOSTO DE 2021

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 150.000,00".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 5.989, de 23 de dezembro de 2020, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para a seguinte dotação do orçamento vigente:

021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**		
22661037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
2061		Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$	150.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**150.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**		
22661037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
2061		Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	150.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**150.000,00**

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de Agosto de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Recursos Materiais

TOMADA DE PREÇOS N°003/2021
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ÁREA DA RODOVIÁRIA, LOCALIZADA NA RUA DA IMPRENSA, BAIRRO JARDIM SOARES, NESTE MUNICÍPIO. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público através da Secretaria de Planejamento e Obras, que ADJUDICA E HOMOLOGA a Tomada de Preço acima mencionada à empresa LANZA TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA, CNPJ: 56.035.538/0001-96, que apresentou para o serviço o valor global de R$ 217.540,91 (duzentos e dezessete mil quinhentos e quarenta reais e noventa e um centavos).

ITAPIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021.

Sr. ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA

SECRETARIO DE OBRAS

ATO JUSTIFICATIVO DE OUTORGA DE PERMISSÃO

JUSTIFICATIVA DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA OUTORGA DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE TRÂNSITO, ABANDONO EM VIA PÚBLICA E OBJETO DE INFRAÇÃO PENAL NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

O Município de Itapira, através da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá instaurar procedimento licitatório, objetivando a permissão para prestação e exploração do serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito, abandono em via pública e objeto de infração penal no Município de Itapira/SP, justificando-se a permissão pelas razões que passa expor:

Considerando o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei 8.987/95, ao dispor dobre o regime de concessão ou permissão da prestação de serviços públicos, prevê a necessidade de publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto e prazo;

Considerando que o artigo 175, da Constituição Federal determina que compete ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;

Considerando o art. 30, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

Considerando a Lei Complementar nº 3.103/1999 (Lei Municipal de concessão do serviço de remoção e estada de veículos automotores), Lei 3186/2000, Lei 5.677/2018, Lei 5.322/2014 e Lei 5.757/2019;

Considerando Código de Transito Brasileiro e demais Resoluções do CONTRAN.

JUSTIFICA:

Além da exigência constitucional para a realização de licitação de contratação de empresa para outorga de permissão de serviço público, corroborada tanto pela Lei Federal nº 8.987/95 como pelas Leis Municipais já citadas, também o Município entende a necessidade de realização de licitação para permissão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito, abandono em via pública e objeto de infração penal no Município de Itapira, em número de até 02 (dois) permissionários.

O serviço de remoção e custódia de veículos configura-se num serviço público essencial para a Segurança Pública, notadamente no que tange a eficiência do processo de fiscalização e eficácia nos resultados de prevenção e repressão aos condutores e infratores.

A Lei Complementar nº 3.103, de 18 de Junho de 1999, autoriza o Município de Itapira outorgar a remoção e custódia de veículos automotores e outros, retidos em operações de fiscalização no território do Município, envolvidos em infrações administrativas, criminais ou abandonados nas vias públicas, para serem encaminhados aos locais definidos como Pátio de Custódia e Delegacia de Polícia.

A outorga a terceiros será precedida de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

As Permissionárias deverão possuir em seu pátio capacidade para guarda dos veículos e ainda cumprir com todas as exigências técnicas do Edital e seu Termo de Referência.

Publique-se.

Itapira, 03 de Agosto de 2021.

Antonio José R. G. de Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Edital da Patrulha Ambiental 015/2021

A Patrulha Ambiental da Prefeitura Municipal de Itapira, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que a Senhora MARIANA ROBERTA MONTEIRO, portadora da CNH nº 05104655837, teve seu recurso de 1ª instância indeferido no Processo 04031/2021.

Fica a averiguada intimada a providenciar, se assim desejar, o Recurso em 2ª instância, por escrito, no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 05 de agosto de 2021.

Anderson Martelli

Diretor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Conselhos Municipais

RESOLUÇÃO CMAS Nº 15/2021

Dispõe sobre a revalidação da certificação de OSC no Conselho Municipal de Assistência Social.

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 2.698, de 05 de setembro de 1.997, em reunião extraordinária ocorrida no dia 03/08/2021;

Considerando a Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS 14/2014;

Considerando a análise das documentações técnicas da OSC inscrita e certificada nesse colegiado, este conselho delibera;

Art. 1º - Revalidar a certificação das OSC abaixo descriminada:

- SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, inscrita sob o CNPJ: 49.971.248/0001-00;

Art. 2 º. Esta certificação possui validade até 30/04/2022;

Art. 3 º Em decorrência da pandemia de Covid19, as visita às OSC´s serão realizadas após o término das restrições impostas pela pandemia;

Art. 4 º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIELE CECILIA WITTER

Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira